

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4066/2024

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024.

Processo nº 0803449-33.2024.8.19.0083,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 77 anos de idade, portador de **detruso hipoativo** com antecedentes de **ITU de repetição**, e indicação absoluta de **cateterismo vesical intermitente**, solicitando **cateter uretral hidrofílico modelo masculino calibre nº 12 Fr**. Mencionado o seguinte Código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **N31- Disfunções neuromusculares da bexiga não classificados em outra parte** (Num. 137046568 - Pág. 9; Num. 137046573 - Pág. 1).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **cateter uretral hidrofílico está indicado e é imprescindível** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 137046573- Pág. 1).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Japeri e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da disfunção neurogênica do trato urinário inferior (antes bexiga neurogênica) foi encaminhado para publicação (ainda não disponível até o fechamento deste parecer).

Destaca-se ainda que o insumo requerido **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02